

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AEASP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo**, doravante denominada simplesmente **AEASP**, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, com duração por prazo indeterminado e com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

§ 1º. A **AEASP** foi fundada em 7 de outubro de 1944 com a denominação de Sociedade Paulista de Agronomia, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no Registro de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição de Campinas no Livro A, fls. 97, sob nº 404 em 26 de abril de 1945, e posteriormente, com as reformas dos estatutos registrados no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, da Capital – onde estão arquivadas todas suas alterações, em 22 de abril de 1952 sob nº 2.952, Livro A-2; em 23 de agosto de 1999, registrado sob nº 0351533, em 21 de outubro de 2003, registrado sob nº 0467060 e, em 25 de agosto de 2004, registrado sob nº 0492803.

§ 2º. A **AEASP** poderá estabelecer sub-sedes ou delegacias, nomear representantes regionais ou delegados, abrir e manter, quando de seu interesse, departamentos, assessorias, comissões e órgãos necessários para alcançar seus objetivos.

Art. 2º. A **AEASP** tem como missão “Defender, zelar e valorizar a Agronomia e o Engenheiro Agrônomo com o compromisso de promover o associativismo, a cidadania, a ética e a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental”.

Art. 3º. A **AEASP** tem como objetivos:

- a)** congregar e representar, no âmbito estadual, os Engenheiros Agrônomos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, na defesa de seus direitos e prerrogativas;
- b)** defender os direitos e interesses dos Associados;
- c)** promover a valorização profissional do Engenheiro Agrônomo;
- d)** propor aos poderes públicos o estudo e soluções em questões de ordem agro-socio-econômico-ambiental de interesse da Agronomia, da Agropecuária e do Agronegócio;
- e)** fomentar o associativismo e o intercâmbio com entidades congêneres;
- f)** zelar pela observância do Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Confea, e pelo fiel cumprimento da lei que regulamenta o exercício da profissão;
- g)** estimular o debate no meio acadêmico e contribuir para a permanente atualização da grade curricular, visando à capacitação profissional, tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho;
- h)** estimular a difusão de boas práticas e difundir informações técnico-científicas em assuntos de interesse do Engenheiro Agrônomo, da Agropecuária, do Agronegócio e de outras atividades de relevância para o Sistema Confea/Crea e Mútua;
- i)** prestar consultoria e colaboração técnica para as questões agro-sócio-econômico-ambiental; e

j) apoiar entidades e profissionais que desenvolvam iniciativas que considerem o solo, a água, o ar e os recursos naturais renováveis como patrimônio da humanidade.

CAPÍTULO II

CATEGORIA, RESPONSABILIDADE, ADMISSÃO, READMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO, PENALIDADES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A **AEASP** será composta pelas seguintes Categorias de associados:

a) Fundador: aquele que assinou a ata de fundação da Sociedade e aquele que se filiou dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua fundação em 7 de outubro de 1944;

b) Efetivo: Engenheiro Agrônomo já associado ou que vier a ser admitido como associado;

c) Honorário: Engenheiro Agrônomo, Profissional de Ciências Agrárias de nível superior ou outro profissional que tenha prestado relevantes serviços para a Agronomia, para a Classe, para a Agropecuária ou para o Agronegócio, por indicação fundamentada e por escrito da Diretoria Executiva ou por 15 (quinze) associados, com aprovação pelo Conselho Deliberativo;

d) Remido: Associado da categoria Efetivo que contribuiu ou vier a contribuir com 35 (trinta e cinco) anuidades e com idade mínima de 60 (sessenta) anos, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo; e

e) Junior: Engenheiro Agrônomo recém-formado com, no máximo, 6 meses de formatura, com permanência máxima de 24 meses nesta categoria, a contar da data de sua admissão na **AEASP**;

Art. 5º. Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da **AEASP**.

Art. 6º. Para admissão como associado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, a ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso superior;

b) registro no Sistema Confea/Crea; e

c) concordância com os termos deste Estatuto.

Art. 7º. É direito do associado desligar-se da **AEASP**, protocolando junto à Secretaria o pedido de seu desligamento.

Art. 8º. É passível de penalidade de Advertência reservada ou pública, Suspensão ou Exclusão, aplicáveis pela Diretoria Executiva, o associado que desrespeitar o presente Estatuto, ou seus Regimentos Internos, ou o Código de Ética Profissional estabelecido pelo Confea.

§ 1º. Da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Deliberativo. Mantendo-se a decisão pelo Conselho, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da comunicação ao interessado.

§ 2º. É facultado à Diretoria Executiva a Exclusão automática do associado que deixar de pagar por mais de 1 (um) ano a sua anuidade, desde que tenha sido notificado, por escrito, a liquidar seu débito e lhe tenha sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização de sua dívida com a Tesouraria.

§ 3º. É, ainda, passível de Exclusão pela Diretoria Executiva, o associado que, de qualquer forma, deixar de regularizar outros débitos assumidos com a **AEASP**.

§ 4º. É facultado à Diretoria Executiva, cobrar judicialmente os débitos previstos nos parágrafos 2º e 3º acima.

§ 5º. A readmissão dar-se-á nas seguintes situações:

- a) O associado ter quitado os débitos de que trata os parágrafos 2º e 3º acima citados após análise e aprovação pela Diretoria Executiva;
- b) Após análise e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, nos casos de infração ao caput deste artigo.

Art. 9º. São direitos dos associados das categorias Fundador, Efetivo e Remido:

- a) propor novos associados;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado;
- d) ser indicado para representar a **AEASP**;
- e) propor medidas de interesse da **AEASP**, da Agronomia, da Agropecuária e do Agronegócio; e
- f) requerer ao Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a circunstanciadamente, desde que atendido ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 18.

§ 1º. O associado Honorário, tem direitos com relação às alíneas “a” a “f” desde que seja Engenheiro Agrônomo ou profissional de Ciências Agrárias de nível superior, abrangido pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

§ 2º. O associado Junior tem direitos previstos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”.

Art. 10. São deveres dos associados das categorias Fundador, Efetivo, Honorário, Remido e Junior

- a) observar e cumprir o presente Estatuto, seus Regimentos Internos e o Código de Ética Profissional;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias, quando convocados;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem outorgadas;
- d) cooperar para o desenvolvimento da **AEASP** na busca de seus objetivos;
- e) efetuar pontualmente, o pagamento das contribuições estabelecidas;
- f) zelar pelo bom nome da **AEASP**, representando-a condignamente.

Parágrafo único. Os associados das categorias Honorário, Remido e Junior estão desobrigados de atender o previsto na alínea “e” deste artigo.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.11. O patrimônio da **AEASP** será constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis
- b) Títulos de qualquer espécie, legados e doações;
- c) Numerário em espécie, depósitos em contas bancárias e aplicações financeiras;

- d) Marca **AEASP**; e
- e) Carteira de Associados.

Parágrafo único. Como entidade sem fins lucrativos, a **AEASP** não poderá efetuar distribuição de excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações financeiras, patrimônio total ou parcial aos seus conselheiros, diretores, associados, funcionários e colaboradores.

Art. 12. Constituem receitas da **AEASP**:

- a) Contribuições anuais ou mensais dos Associados, doações, subvenções e verbas provenientes de serviços prestados;
- b) Taxas de serviços;
- c) Rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos financeiros;
- d) Locação de bens móveis e imóveis;
- e) Outras verbas eventuais, honorários ou participações; e
- f) Locação ou venda de espaços nas publicações da **AEASP**, seja na forma de matéria paga ou de publicidade.

Art. 13. As despesas da **AEASP** serão decorrentes de:

- a) Gastos com a administração de todos os bens necessários ao funcionamento da **AEASP**;
- b) Folha de pagamento e encargos sociais de funcionários e colaboradores;
- c) Pagamento de serviços prestados por terceiros;
- d) Pagamento de honorários profissionais;
- e) Pagamento de tarifas públicas, taxas e impostos;
- f) Gastos com atividades sociais e eventos;
- g) Gastos com a produção e distribuição de publicações próprias ou de seu interesse;
- h) Gastos relacionados à manutenção predial e mobiliária; e
- i) Ressarcimento de despesas efetuadas por representantes da **AEASP**, autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Caberá à Diretoria Executiva a administração de todos os bens que constituem o patrimônio, bem como a gestão das receitas e despesas da **AEASP**.

Parágrafo único. A alienação total ou parcial dos bens imóveis, somente poderá ocorrer com a anuência do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15. O Exercício Social da **AEASP**, deverá coincidir com o ano civil.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá, anualmente, atualizar o inventário patrimonial da **AEASP**, efetuar o balanço geral de receita e despesa e elaborar o relatório de atividades que serão submetidos ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.

CAPÍTULO IV

GOVERNANÇA

Art. 16. São Órgãos de Governança da **AEASP**:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano e será composta por associados das categorias relacionadas no artigo 9º e seus parágrafos, quites com a **AEASP**.

Parágrafo único. Considera-se associado quite, aquele que não tiver nenhuma dívida com a AEASP e que pagou a última anuidade, bem como, os associados das categorias Honorário, Remido e Junior por serem isentos deste compromisso.

Art. 18. A Assembleia Geral deverá ser convocada, instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **AEASP**, ou na sua ausência, falta ou impedimento, pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 1º. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital específico que será encaminhado aos associados por meio eletrônico, carta ou quaisquer outros meios de comunicação que possibilitem a mais ampla divulgação, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, estabelecendo a ordem do dia, a data, o local, a hora da primeira chamada e a hora da segunda chamada.

§ 3º. na ausência, falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo e do Secretário do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral deverá ser convocada, instalada e dirigida pelo conselheiro mais antigo.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada conforme o disposto no artigo 18 com o fim de:

- a) Analisar e votar, aprovando ou reprovando, a prestação de contas da **AEASP**;
- b) Eleger a Governança da **AEASP**, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO V, que trata de Eleições; e
- c) Eleger os representantes da **AEASP** junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua em conformidade com o Regimento Interno específico.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se anualmente para atender ao disposto na alínea “a”, a cada 3 (três) anos para atender ao disposto na alínea “b”, e quando necessário para atender ao disposto na alínea “c”.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em primeira chamada ou, em segunda chamada, meia hora após a hora estabelecida no edital de convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, devendo isso constar no respectivo edital.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por voto secreto ou outro sistema, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes.

§ 4º. As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples. Considera-se maioria simples, o número correspondente à metade dos associados presentes, mais um.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada conforme o disposto no artigo 18 com o fim de:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre a dissolução da **AEASP** e destinação do patrimônio;
- c) Destituir membros eleitos da Governança da **AEASP**, ou
- d) Avaliar e deliberar sobre assuntos demandados pelos associados de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 18.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para tratar do disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c” será instalada com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 2º. Caso o *quorum* previsto no parágrafo anterior não seja alcançado, deverá ser realizada nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo instalar-se em primeira convocação com a presença de 1/3 dos associados quites, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, excetuando-se a alínea (b).

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por voto secreto ou outro sistema, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes.

§ 4º. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para tratar do disposto na alínea “d”, será instalada e as decisões serão tomadas obedecendo aos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 19.

SEÇÃO III – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo da **AEASP**, sem qualquer função executiva, será composto por 11 (onze) Conselheiros eleitos, conforme estabelece o CAPÍTULO V, que trata de Eleições.

Parágrafo único. Na primeira reunião, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo deverão ser escolhidos dentre os 11 (onze) conselheiros eleitos, por meio de voto secreto ou outro sistema, desde que aprovado pela maioria simples dos mesmos.

Art. 22. O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Analisar, julgar e deliberar sobre os planos de trabalho da Diretoria Executiva;
- c) Analisar e aprovar os Regimentos Internos propostos pela Diretoria Executiva para uma boa Governança da **AEASP**;
- d) Analisar e deliberar sobre o orçamento, sobre a prestação de contas e sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e antes de submeter à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Interpretar este Estatuto e deliberar sobre casos omissos;
- f) Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos por associados, inclusive sobre readmissão de associado excluído conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º;

- g) Deliberar sobre a concessão de Títulos para associado Honorário ou Remido;
- h) Deliberar sobre o patrimônio da **AEASP**;
- i) Aprovar as contribuições sociais propostas pela Diretoria Executiva;
- j) Deliberar sobre as faltas de seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como analisar e deliberar sobre eventuais litígios, assegurando amplo direito de defesa aos envolvidos;
- k) Ratificar a nomeação ou indicação de Diretores e Representantes regionais ou Delegados, bem como, analisar e aprovar a criação de outros setores de Governança, visando melhor atender a administração da **AEASP**; e
- l) Definir a pauta, convocar, instalar, coordenar e implementar as decisões das Assembleias Gerais.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre na sede da **AEASP**, ou em outro local a critério do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art 24. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou outro sistema, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) Definir a pauta, convocar e dirigir as Assembleias Gerais;
- d) Participar ou se fazer representar nas reuniões da Diretoria Executiva para comunicar as deliberações e recomendações do Conselho Deliberativo, assim como para receber as demandas identificadas pela Diretoria Executiva;
- e) Dar posse aos eleitos, sempre na primeira quinzena de dezembro do ano das eleições; e
- f) Assumir a Presidência da Diretoria Executiva da **AEASP** em casos previstos nos artigos 60 ou 61 de Estatuto.

Art. 26. Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) Preparar a agenda de reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) Assessorar o Presidente, secretariar, preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais; e
- c) Representar o Presidente do Conselho Deliberativo na sua ausência, falta ou impedimento.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal da **AEASP**, também sem qualquer função executiva, será composto por 3 (três) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma do CAPÍTULO V, que trata de Eleições.

Parágrafo único. Na primeira reunião, os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal, deverão escolher um Coordenador, dentre os titulares, por meio de voto secreto ou outro sistema, desde que aprovado pela maioria simples dos mesmos.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Analisar contas, balancetes mensais, outros demonstrativos financeiros e bancários, e o balanço geral de cada ano;
- c) Emitir parecer e encaminhar para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- d) Apresentar sugestões e recomendações, inclusive propor a contratação de Assessoria Especializada, quando necessário, visando melhorar a gestão financeira da **AEASP**; e
- e) Monitorar e acompanhar a execução do plano orçamentário da Diretoria Executiva.

Art.29. Ao coordenador do Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Solicitar reunião com o escritório de contabilidade, quando necessário; e
- d) Acessar livros de ata da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros titulares ou suplentes.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva, é o único órgão com função executiva da **AEASP**, e será constituída pelos seguintes Agentes de Governança:

Presidente;
Vice-Presidente;
Diretor Administrativo;
Diretor Administrativo Adjunto;
Diretor Financeiro;
Diretor Financeiro Adjunto;
Diretor de Comunicação Social;
Diretor de Atividades Promocionais; e
Diretor de Valorização Profissional.

Art. 32. A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Estabelecer diretrizes, planos e programas de trabalho com metas anuais;
- c) Implementar os planos e programas de trabalho, observando o cumprimento das metas;
- d) Estabelecer programas específicos para cada uma das Diretorias;
- e) Administrar os bens patrimoniais e fazer a gestão das receitas e despesas das **AEASP**;
- f) Avaliar e implementar recomendações e sugestões para melhoria da gestão, quando pertinentes;
- g) Produzir, publicar e distribuir informativos e periódicos técnicos de interesse dos associados, da agropecuária, do agronegócio e da sociedade;
- h) Conferir diplomas, títulos e comendas, com anuência do Conselho Deliberativo.

- i) Decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo sobre as situações extraordinárias que afetem o funcionamento da **AEASP** ou requeiram solução imediata, na impossibilidade de reunião do mesmo em tempo hábil;
- j) Aplicar as penalidades previstas no artigo 8º;
- k) Indicar representantes da **AEASP** junto aos órgãos e entidades de classe não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e Mútua;
- l) Administrar, contratar, fixar vencimentos e efetuar o controle de funcionários da **AEASP**, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- m) Planejar, promover, organizar e realizar o Congresso Paulista de Agronomia, quando necessário;
- n) Contratar serviços, firmar parcerias e convênios de interesse dos associados;
- o) Elaborar o calendário de reuniões da Diretoria Executiva;
- p) Constituir o Conselho Consultivo; e
- q) Criar e instalar Sub-sedes ou Delegacias Regionais, quando necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, com a frequência estabelecida pelo calendário de reuniões, não excedendo 60 (sessenta) dias de intervalo entre elas e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus Diretores ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Definir o modelo de gestão, estabelecer diretrizes e liderar a Governança da **AEASP**;
- b) Escolher, nomear, dar posse e destituir Diretores e Delegados Regionais;
- c) Representar a **AEASP** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extra-judiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Tomar as decisões necessárias para uma boa Governança;
- g) Implementar e gerenciar os Planos e Programas de Trabalho das Diretorias, acompanhando a gestão de cada um, visando alcançar os objetivos e metas estabelecidos;
- h) Autorizar despesas e assinar cheques, sempre em conjunto com um dos Diretores Financeiros;
- i) Comunicar ao Crea/SP o(s) nome(s) do(s) associados eleito(s) para representar a **AEASP** junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua;
- j) Comunicar ao Conselho Deliberativo os representantes da **AEASP** junto a outros órgãos ou entidades públicos ou privados;
- k) Coordenar a elaboração e oferecer as condições necessárias para implementação e execução dos planos e programas de trabalho;
- l) Gerenciar o patrimônio da **AEASP**;
- m) Representar a **AEASP** ou se fazer representar em eventos, reuniões, comissões externas e congressos de classe ou de caráter semelhante, sempre que necessário;
- n) Presidir o Congresso Paulista de Agronomia;
- o) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo; ou delegar ao vice-presidente no caso de impossibilidade; e
- p) Convocar e presidir o Conselho Consultivo, quando necessário.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva, na sua ausência, falta ou impedimento e assumir a presidência em caso de vacância;
- b) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando delegado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

- c) Coordenar grupos de trabalhos e comitês formados ad-hoc, não subordinados a uma diretoria específica, que visem contribuir e estabelecer posicionamentos da **AEASP** sobre temas de impacto para os associados, para a agropecuária, para o agronegócio ou para a sociedade;
- d) Participar e colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva na gestão e na Governança da **AEASP**; e
- e) Coordenar e assegurar as ações para manter atualizado o inventário patrimonial da **AEASP**.

Art. 35. A Diretoria Administrativa terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Administrar os Recursos Humanos da **AEASP**, definir as atribuições de funcionários, controlar a folha de pagamento e todas as atividades correlatas à gestão de pessoas de acordo com as leis trabalhistas;
- c) Definir as necessidades de infraestrutura da sede, sub-sedes ou Delegacias Regionais, de forma a propiciar as condições de trabalho adequadas ao bem estar dos funcionários, à Diretoria Executiva, aos Conselheiros e associados;
- d) Fazer o inventário dos bens patrimoniais e manter atualizada a relação do patrimônio da **AEASP**;
- e) Elaborar a agenda anual de atividades administrativas e coordenar as rotinas da administração;
- f) Lavrar e manter em dia o livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva e manter a guarda dos livros de atas de todos os órgãos da governança da **AEASP**;
- g) Coordenar e supervisionar todo o trabalho da secretaria da **AEASP**; e
- h) Executar outras atividades quando solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva na sua área de atuação; e
- i) Atender as demandas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e demais órgãos de Governança da **AEASP**, na sua área de atuação.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 35, bem como tomar as decisões relativas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Administrativo na sua ausência, falta ou impedimento; e
- b) Auxiliar o Diretor Administrativo na gestão da sua área de atuação.

Art. 37. A Diretoria Financeira terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Elaborar o plano orçamentário anual com estratégias financeiras para aprovação da Diretoria Executiva, visando assegurar a saúde financeira da **AEASP**;
- c) Administrar a tesouraria e controlar a contabilidade da **AEASP**;
- d) Gerenciar e controlar as receitas e despesas da **AEASP**;
- e) Preparar e apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete de receitas e despesas para elaboração do balanço anual;
- f) Avaliar e implementar recomendações e sugestões de melhoria, indicadas pelo Conselho Fiscal ou pelo escritório de contabilidade contratado, quando pertinentes;
- g) Atuar junto ao escritório de contabilidade contratado, visando garantir a consistência dos dados contábeis e alertar a Diretoria Executiva sobre variações relevantes;
- h) Verificar e manter atualizada toda documentação necessária para que a **AEASP** esteja regularizada em todos os aspectos fiscais e trabalhistas;

- i) Coordenar e supervisionar todo o trabalho da Tesouraria; e
- j) Executar outras atividades quando solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva na sua área de atuação.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro, cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 37, tomar as decisões relativas à sua área de atuação, bem como:

- a) Emitir e assinar cheques, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Representar a **AEASP** junto aos órgãos federais, estaduais e municipais juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Assegurar que a **AEASP** tenha normas internas de contabilidade e de escrituração financeira, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade; e
- d) Atender as demandas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e demais órgãos de Governança da **AEASP**, na sua área de atuação.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Financeiro na sua ausência, falta ou impedimento; e
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro na gestão de sua área de atuação.

Art. 39. A Diretoria de Comunicação Social terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Elaborar e propor à Diretoria Executiva o programa anual de comunicação da **AEASP**;
- c) Estabelecer a periodicidade, definir a pauta, coordenar a elaboração, edição e distribuição de informativos e periódicos técnicos da **AEASP**, em especial para o Jornal do Engenheiro Agrônomo - JEA;
- d) Fornecer informações técnico-científicas sobre assuntos de interesse dos associados, da Agropecuária, do Agronegócio e da sociedade;
- e) Propor à Diretoria Executiva o posicionamento a ser adotado pela **AEASP**, sobre temas ou assuntos de interesse da Agropecuária e do Agronegócio, visando esclarecer o associado e a sociedade;
- f) Colaborar na busca e divulgar soluções de problemas técnicos de interesse agro-sócio-econômico-ambiental;
- g) Elaborar material promocional para a **AEASP**;
- h) Executar outras atividades quando solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva na sua área de atuação, e
- i) Gerenciar e manter atualizados todos os meios de comunicação da **AEASP**.

Art. 40. Compete ao Diretor de Comunicação Social, cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 39, tomar as decisões necessárias na sua área de atuação, bem como:

- a) Liderar o Conselho Editorial do Jornal do Engenheiro Agrônomo - JEA e decidir sobre a pauta e temas a serem abordados e publicados;
- b) Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo, quando demandado, na preparação de declarações ou posicionamentos da **AEASP** sobre assuntos de relevância para seus associados, para a Agropecuária, para o Agronegócio ou para a sociedade.

Art. 41. A Diretoria de Atividades Promocionais terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;

- b)** Elaborar e propor à Diretoria Executiva o programa anual de Atividades Promocionais da **AEASP**, em consonância com a Diretoria de Valorização Profissional;
- c)** Organizar e realizar o Congresso Paulista de Agronomia e outros eventos, que visem a atualização e a qualificação do Engenheiro Agrônomo e de outros profissionais de Ciências Agrárias;
- d)** Organizar e realizar, anualmente, o evento denominado Cerimônia “Deusa Ceres” em reconhecimento aos profissionais de destaque eleitos pela **AEASP**;
- e)** Apresentar propostas e estudos sobre questões de ordem agro-sócio-econômico-ambiental de interesse da **AEASP**, da Agropecuária, do Agronegócio e da sociedade;
- f)** Promover e realizar reuniões regionais e estaduais para debater assuntos de interesse da **AEASP**, da Agropecuária, do Agronegócio e da sociedade; e
- g)** executar outras atividades quando solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva na sua área de atuação.

Art. 42. Compete ao Diretor de Atividades Promocionais cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 41, tomar as decisões necessárias na sua área de atuação, bem como:

- a)** Delegar, quando interessar, a organização de eventos a comitês, grupos funcionais, empresas ou agências especializadas, mas sempre, sob sua orientação e coordenação.

Art. 43. A Diretoria de Valorização Profissional terá as seguintes atribuições:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b)** Elaborar e propor à Diretoria Executiva o programa anual de Valorização Profissional da **AEASP**, em consonância com a Diretoria de Atividades Promocionais;
- c)** Promover a valorização profissional, observando a evolução das novas tendências do mercado de trabalho, propondo ações e temas que permitam uma constante atualização do Engenheiro Agrônomo;
- d)** Conduzir estudos, promover e participar de debates no meio acadêmico que possam contribuir com a modernização da grade curricular para a qualificação profissional, tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho;
- e)** Elaborar e gerenciar programas e projetos de divulgação técnico-científica e de aperfeiçoamento profissional, visando atender ao Sistema Confea/Crea e Mútua;
- f)** Coordenar as atividades de consultoria e de colaboração técnica nas questões agro-sócio-econômico-ambientais, quando demandadas;
- g)** Atuar junto as Faculdades de Agronomia do Estado de São Paulo, visando divulgar a **AEASP**, fomentar a adesão de novos associados, promover o associativismo e facilitar a inserção de novos Engenheiros Agrônomos no mercado de trabalho;
- h)** Manter atualizada a coletânea de Legislação, inclusive os Projetos de Lei, que envolvam as atividades do Engenheiro Agrônomo e de outros profissionais de Ciências Agrárias, fornecendo subsídios para a Diretoria Executiva tomar decisões e eventuais posicionamentos; e
- i)** Executar outras atividades quando solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva na sua área de atuação.

Art. 44. Compete ao Diretor de Valorização Profissional cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 43, tomar as decisões necessárias na sua área de atuação, bem como:

- a)** Dar o direcionamento e colaborar com a Diretoria de Atividades Promocionais na organização do Congresso Paulista de Agronomia e eventos similares.

Art. 45. O Conselho Consultivo, será um órgão não executivo, facultativo e acessório da Diretoria Executiva, formado por ex-presidentes da **AEASP**, por “Engenheiros Agrônomos do Ano” e outros profissionais de expressão no meio agrônomo.

§ 1º. É dado ao Presidente da Diretoria Executiva a prerrogativa de instalar o Conselho Consultivo, sendo que uma vez instalado, terá mandato com a mesma duração da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Consultivo deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, convidados pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselho Consultivo, reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente, a critério do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 46. O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Atuar como assessoria e consultoria, sugerindo ou recomendando linhas de ação e diretrizes gerais para a Diretoria Executiva elaborar seus planos e programas; e
- c) Assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisão sobre assuntos de relevância para a Agropecuária, para o Agronegócio ou para a sociedade, em especial sobre temas que não estão contemplados pelos objetivos, mas que requerem uma estratégia de ação diferenciada, por parte da **AEASP**.

Art. 47. As Delegacias Regionais, uma vez criadas, terão as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Ética Profissional, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais da **AEASP**;
- b) Representar e promover a **AEASP** na sua região; e
- c) Adequar o plano de trabalho definido pela Diretoria Executiva às necessidades e demandas da região, transformando-o em programa regional, e executar as atividades pertinentes em consonância com as diversas diretorias da **AEASP**.

Art. 48. Compete ao Delegado Regional cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 46, tomar as decisões necessárias para a boa gestão da sua Delegacia, bem como:

- a) Representar a Diretoria Executiva da **AEASP** na sua região;
- b) Influenciar na elaboração do plano e programas de trabalho da **AEASP**, visando atender as demandas regionais, em especial na área de Valorização Profissional; e
- c) Acionar as Diretorias de Comunicação Social, de Atividades Promocionais e de Valorização Profissional, sempre que necessário, visando atingir os objetivos e metas do seu programa regional.

§ 1º. É dado ao Presidente da Diretoria Executiva a prerrogativa de definir a necessidade de instalar Delegacias Regionais, bem como escolher, nomear e destituir o Delegado.

§ 2º. Os Delegados poderão ser convocados para participar de reuniões da Diretoria Executiva, sempre que o Presidente considerar necessário.

Art. 49. Os agentes que compõem a Governança da **AEASP** não têm direito a receber qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, mas terão direito ao reembolso de despesas pelo desempenho de missões ou atividades externas designadas pela Diretoria Executiva, desde que devidamente justificadas.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas por votação direta em escrutínio secreto para eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de outubro para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º. Somente será permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral para eleição dos Agentes de Governança da **AEASP**, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 18 e alínea “b” do artigo 19.

§ 3º. Os cargos eletivos da **AEASP** são Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, 11 (onze) Conselheiros para o Conselho Deliberativo e 5 (cinco) Conselheiros para o Conselho Fiscal.

§ 4º. Será permitido ao associado votar por correspondência ou qualquer outro sistema, desde que previsto no Regimento Eleitoral.

§ 5º. Poderá votar e ser votado todo associado quite com a Tesouraria, pertencente às Categorias Efetivo, Honorário e Remido. O associado Honorário somente poderá votar e ser votado, se for Engenheiro Agrônomo ou profissional de Ciências Agrárias abrangido pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

§ 6º. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes quesitos:

- a) Ser associado da **AEASP** por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses; e
- b) Estar quite com a Tesouraria da **AEASP**, possuir registro ativo no Crea e ser filiado à Mútua.

§ 7º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes quesitos:

- a) Ser associado da **AEASP** por, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses; e
- b) Estar quite com a Tesouraria da **AEASP** e possuir registro ativo no CREA.

§ 8º. As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral criada especificamente para esse fim, que deverá obedecer a este Estatuto e os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral.

§ 9º. A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 3 (três) associados quites com a Tesouraria, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva para cada eleição, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições e que, encerra seus trabalhos com a apuração dos votos e lavratura de ata em livro próprio.

Art. 51. Encerrada a votação e efetuada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e a Comissão Eleitoral lavrará a ata com o resultado do pleito em livro próprio.

Art. 52. As chapas que disputarão as eleições deverão ser inscritas no prazo e forma estabelecidos pelo Regimento Eleitoral.

Art. 53. Somente será aprovada a inscrição de chapa completa, portanto, não será permitida a inscrição de candidatos isolados.

CAPÍTULO VI

POSSE DOS ELEITOS

Art. 54. A posse dos eleitos será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da última gestão, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano das eleições, com lavratura de ata em livro próprio.

Parágrafo único. Os eleitos somente assumirão seus mandatos em 1º de janeiro do ano subseqüente ao ano das eleições, visando ajustar os mandatos, ao ano civil.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Art. 55. A **AEASP** poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados das categorias Efetivo, Honorário e Remido quites com a Tesouraria.

Art. 56. Em caso de dissolução da **AEASP**, o patrimônio que a constituir na ocasião, será transferido para outra Pessoa Jurídica de igual natureza, preferencialmente, de igual objeto social, respeitando a Legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, decidir sobre qual(is) entidade(s) o patrimônio líquido da **AEASP** será destinado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para escolha e nomeação de Diretores e Delegados Regionais, o Presidente da Diretoria Executiva, deverá atender aos seguintes quesitos:

- a)** o escolhido deverá ser associado da **AEASP** por no mínimo 12 (doze) meses; e
- b)** o escolhido deverá estar quite com a Tesouraria da **AEASP**, com registro ativo no Crea e ser filiado à Mútua.

Parágrafo único. Os Delegados Regionais não são obrigados a serem filiados da Mútua.

Art. 58. A **AEASP** não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos associados em nome da entidade, quando não consubstanciadas por este Estatuto ou por documento da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. A **AEASP** poderá se filiar ou manter sua filiação à entidades congêneres de âmbito nacional ou internacional e deverá zelar pelo cumprimento de suas resoluções.

Art. 60. Em caso de renúncia ao mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá acumulativamente as respectivas funções até o término do mandato.

Art. 61. Em caso de perda de mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, por razões éticas ou quaisquer outros motivos que possam denegrir a imagem ou a reputação da **AEASP**, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá acumulativamente as respectivas funções até o término do mandato.

Art. 62. Os casos omissos ao presente Estatuto, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Em função das alterações efetuadas no Estatuto, a posse da chapa eleita na eleição de outubro de 2021, deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de dezembro de 2021, porém, os eleitos somente assumirão seus mandatos em 1º de janeiro de 2022, visando ajustar os mandatos, ao ano civil.

Art. 64. O mandato da última Diretoria Executiva e dos Conselheiros eleitos em conformidade com o Estatuto de 25 de agosto de 2004, estender-se-á até 31 de dezembro de 2021.

Art. 65. Os associados contemplados com o Título da categoria Benemérito até a presente data, permanecerão com o referido Título, mas passarão a ter direitos e deveres dos associados da categoria Honorário estabelecido por este Estatuto.

Art. 66. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

São Paulo, 24 de outubro de 2019

João Sereno Lammel
Presidente

Ana Meire Coelho Figueiredo
1ª Secretária

Angélica Pim
OAB/SP nº 338.362/SP